



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM VISTAS À DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO INPI.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente INPI, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ OTAVIO PIMENTEL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 199.981.120-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.818.236-4, expedida pela SSP/SC, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.274.821/0001-28, doravante denominada, simplesmente SEDEC, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO JOSÉ CAVALCANTI DE AZEVÊDO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 71.791, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 019.870.894.72, nomeado em 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Rio Grande do Norte nº 13.491 de 01 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO a importância de promover a disseminação da cultura da propriedade industrial e a proteção dos direitos que lhe são inerentes no Estado do Rio Grande do Norte, estimulando os meios empresarial e acadêmico para o desenvolvimento de novas pesquisas que resultem em novos produtos ou processos com potencial de exploração econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos serviços e informações relativos à proteção dos direitos de propriedade industrial;

A

M.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSIDERANDO os princípios da descentralização administrativa, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas legais pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeito à observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI, mediante a implementação das seguintes ações:

a) instalar a representação do INPI na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte, com vistas à descentralização da execução de atividades de competência específica do INPI, de apoio, informação, recepção, de documentação, e protocolar nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica;

b) disseminar a cultura da propriedade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao fomento da inovação tecnológica, nos meios empresarial e acadêmico, e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

c) disseminar a importância da utilização da informação tecnológica, contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Norte, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional; e

d) promover, por meio de parcerias e em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, cursos, seminários e outros eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01/97, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo de Cooperação, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao INPI compete:

a) disciplinar a execução, pela SEDEC, das atividades de competência específica do INPI de apoio, informação, entrega e recepção de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por meio deste Acordo, mediante o estabelecimento de regras, critérios, programas e princípios, a serem obrigatoriamente respeitados pela SEDEC conforme determinado no art. 10, § 4º, do Decreto-Lei nº 200/67;

b) coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- c) designar, em ato próprio da autoridade competente do INPI, servidor do seu Quadro de Pessoal para representá-lo e para coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;
- d) disponibilizar à SEDEC, a pedido justificado desta, aceito pelo INPI, servidor do seu Quadro de Pessoal para apoiar na execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;
- e) disponibilizar à SEDEC infra-estrutura necessária, em comum acordo, destinados à execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC, bem como a disponibilidade do Sistema de Protocolo Automatizado Geral - PAG;
- f) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade por ventura disponibilizados à SEDEC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEDEC, providenciando, sempre que necessário, a reposição de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;
- g) substituir qualquer equipamento ou aparelho defeituoso de sua propriedade que por ventura tenha sido disponibilizado à SEDEC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;
- h) substituir, sempre que julgar conveniente e oportuno, qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade que tenha sido disponibilizado à SEDEC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEDEC;
- i) responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação dos equipamentos e aparelhos disponibilizados à SEDEC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC, bem como de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento, se for o caso, das ligações locais e DDD da conta mensal da linha telefônica disponibilizada à SEDEC, realizadas, exclusivamente, no atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, mediante a apresentação, pela SEDEC, do relatório mensal de controle das ligações telefônicas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- k) responsabilizar-se pelos serviços de malote destinados a atender às demandas exclusivamente decorrentes da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;
- l) capacitar, quando necessário, os recursos humanos disponibilizados pela SEDEC para a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEDEC;
- m) apoiar a SEDEC nas atividades de disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado do Rio Grande do Norte com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;
- n) apoiar a SEDEC nas atividades de disseminação da importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Norte, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;
- o) apoiar a SEDEC na realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial.
- p) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;
- q) avaliar, em conjunto com a SEDEC, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

À SEDEC compete:

- a) acolher, em suas dependências, a representação do INPI, disponibilizando área física e infra-estrutura adequada à execução, pela SEDEC, das atividades de competência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

específica do INPI, definida em comum acordo pelos partícipes, de apoio, informação e recepção nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por este Acordo;

b) disponibilizar servidor (es) do seu Quadro de Pessoal para executar as atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC, com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios previamente estabelecidos pelo INPI;

c) disponibilizar, a pedido justificado do INPI e aceito pela SEDEC, equipamentos, aparelhos, meios, materiais e quaisquer outros recursos de sua propriedade que se façam necessários à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;

d) responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto e gás, decorrentes da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;

e) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, asseio e conservação nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;

f) responsabilizar-se pelos serviços de vigilância nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;

g) encaminhar ao INPI todos os processos e todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC, juntamente com os formulários e documentos de controle de movimentação, semanalmente ou em periodicidade menor, se a demanda assim o exigir;

h) responsabilizar-se pelo controle das ligações locais, DDD da conta mensal da linha telefônica por ventura disponibilizada pelo INPI à SEDEC, realizadas, exclusivamente, no atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;

i) encaminhar ao INPI, se for o caso de linha telefônica cedida à SEDEC pelo Instituto, a conta telefônica do mês de competência até o 1º (primeiro) dia útil após o seu

6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

recebimento, acompanhada do relatório mensal de controle de ligações telefônicas, conforme formulário de controle disponibilizado pelo INPI, para fins de pagamento;

j) permitir a instalação, a retirada, a manutenção, corretiva e preventiva, e a substituição, pelo INPI ou por agente (s) por ele indicado (s), de qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade disponibilizado à SEDEC para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC;

k) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a cultura da propriedade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

l) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, bem como capacitar as empresas do Estado do Rio Grande do Norte à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional;

m) promover, em conjunto com o INPI, a realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial;

n) identificar parcerias visando à promoção cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;





o) avaliar, em conjunto com o INPI, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

p) informar ao INPI, imediatamente, qualquer fato impeditivo da execução normal, ainda que temporariamente, das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao INPI a autoridade normativa sobre o presente Acordo e o exercício do controle e da fiscalização sobre a sua execução local, consoante dispõe o art. 10, § 6º, do

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decreto-Lei nº 200/67. A fiscalização deste Acordo caberá ao Escritório de Difusão Regional da respectiva área de influência, com a supervisão conjunta da CGAR, conforme item "b", do parágrafo primeiro, da Cláusula Sexta deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando ocorrer a paralisação da execução das atividades deste Acordo de Cooperação, como consequência da paralisação das atividades da SEDEC, ou, ainda, no caso de ocorrência de fato relevante no curso da execução deste Acordo de Cooperação, fica assegurada ao INPI a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das atividades deste Acordo de Cooperação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SEDEC assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, aos servidores do órgão de controle interno do INPI e do órgão de controle externo a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A SEDEC, através de seus prepostos e contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo INPI à SEDEC, para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, que remanesçam na data de sua conclusão, ou extinção, poderão, à critério do Presidente do INPI, ser doados à SEDEC.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente, por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados,

8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA ONZE - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo de Cooperação, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUATORZE - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo de Cooperação, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINZE - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito, via postal ou e-mail, e endereçadas como segue:

9

11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pelo INPI:

1) Coordenação Geral de Ação Regional
Antônio Carlos Pereira Coelho
Rua São Bento nº 01, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-010
E-mail: antonioc@inpi.go.br

2) Escritório de Difusão Regional Nordeste
Alberto Moreira Rocha
Rua Dr. Mario Martins Coelho nº 36 – Aldeota – Fortaleza /CE – CEP .: 60.170-280
e-mail: alberto@inpi.gov.br

Pela SEDEC:

1) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico
Kátia Roseane Maia Emenciano
Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP:
59064-901
e-mail: katiar@rn.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizados por escrito, mediante correspondência entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EFICÁCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer

10

M.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, e qualificadas.

Rio de Janeiro, em 28 de Janeiro de 2016.




LUIZ OTAVIO PIMENTEL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI



FLÁVIO JOSÉ CAVALCANTI DE AZEVÊDO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO RIO
GRANDE DO NORTE

Otomar Lopes Cardoso Junior
Secretário Adjunto
SEDEC

TESTEMUNHA – CPF N° 46669294-0


Antonio Carlos Coelho
Coordenador Geral
CGAR
Matr. 6449777


TESTEMUNHA – CPF N° 359053107-0



PLANO DE TRABALHO

DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO TÉCNICA DO INPI, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS LOCAIS E SERVIDORES DA ENTIDADE PARCEIRA NO NOVO SISTEMA INTEGRADO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE PI

Unidade Executora	Unidades Envolvidas
DICOD/CGAR	DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÃO REGIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INPI/PRESIDÊNCIA

Gerentes	Recursos Financeiros
Antônio Carlos Pereira Coelho – INPI/CGAR Alberto Moreira Rocha – INPI/CGAR/DIREG CE	NÃO HÁ REPASSES FINANCEIROS

Objetivos Gerais

Descentralização administrativa dos serviços do INPI para o **Estado do Rio Grande do Norte**, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico**, no tocante à execução de atividades específicas de orientação e de recepção nas áreas de Marcas, Indicações Geográficas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Registro de Programas de Computador, Topografia de Circuitos Integrados e Informação Tecnológica.

Disseminar em âmbito regional o uso do Sistema de Propriedade Industrial e, de forma mais específica, a importância da utilização da informação tecnológica contida em documentos de patentes constante do acervo do INPI.

Participação na promoção de programas e eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da região no que tange o tema Propriedade Intelectual.

Capacitação do público usuário e recursos humanos de instituições parceiras no Sistema Integrado de Propriedade Industrial.

Objetivos Específicos:

- 1) Prestação de informações gerais ao público local sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.
- 2) Orientação, recepção e entrega da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI.
- 3) Ações de suporte aos usuários quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 4) Capacitação da equipe de trabalho da entidade conveniada no novo sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 5) Disseminação de conteúdos da área de PI – marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros – com foco direcionado ao uso estratégico da Informação Tecnológica, em âmbito regional.
- 6) Realização de eventos de capacitação no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial aos segmentos sociais locais interessados.
- 7) Apoio a eventos de disseminação da cultura da Propriedade Intelectual, especialmente junto a segmentos sociais envolvidos com inovação tecnológica.



8) Interiorização do conhecimento pela sociedade local das benesses do Sistema de Propriedade Industrial.

Justificativas:

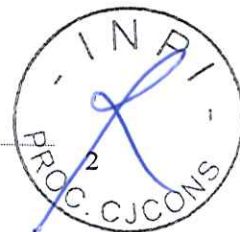
Sendo a Propriedade Intelectual responsável por um percentual significativo do valor gerado nas empresas modernas, especialmente nos setores de ponta onde os produtos são fortemente diferenciados por marcas, design e conteúdo tecnológico agregado ao produto, a adequada administração dos sistemas de Propriedade Industrial torna-se fundamental para o incremento dos investimentos em P & D, para a viabilização da cooperação entre diferentes empresas e destas com centros de pesquisa, para a agilização da circulação de informação e conhecimento além de assegurar direitos garantidores dos capitais empregados.

No presente, apesar de um crescente reconhecimento das atividades inovadoras como principal alicerce para o desenvolvimento sócio econômico do País, acompanhado de significativas melhoras no desempenho científico, no avanço da legislação própria e na paulatina melhoria dos sistemas de financiamento as ações de P & D, o País ainda não foi capaz de inserir de forma sistemática, ações de Propriedade Intelectual nas estratégias públicas e privadas para consolidação de um forte Sistema de Inovação Nacional. O resultado traduz-se em uma participação bastante reduzida de nacionais no contexto do INPI, com uma média de 10% das concessões da média total dos últimos cinco anos.

Neste sentido, empreendeu o INPI por um lado, um amplo processo de reestruturação institucional e modernização, objetivando atender de forma ágil, transparente e confiável, e por outro, incentivando através de ações de integração institucional, o fortalecimento da interface com os setores governamentais, de produção, acadêmicos e de pesquisa, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação.

Resultados Esperados

- Atendimento as demandas locais por orientações quanto a utilização do Sistema de Propriedade Industrial e os serviços dele decorrentes.
- Atendimento as demandas locais quanto a recepção de documentação técnica a ser enviada ao INPI.
- Capacitação da equipe local quanto ao novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.
- Realização em parceria com a instituição parceira de eventos de capacitação dos segmentos interessados no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- Participação em eventos de disseminação da cultura de Propriedade Industrial especialmente os que envolverem segmentos sociais ligados a inovação tecnológica.



Fases de realização das metas

Metas	Início	Término
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
2. Orientação, recepção e entrega técnica da documentação dirigida às áreas finalísticas do INPI.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira e do público usuário local no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com as entidades locais.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
5. Disseminar conteúdos relativos ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021



Classificação das despesas por metas

Metas	Custeio
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	A SEDEC acolherá em suas dependências a representação do INPI, disponibilizando infraestrutura física e de pessoal, sem ônus para o INPI, e executará a prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios do INPI.
2. Orientação, recepção e entrega técnica da documentação dirigida às áreas finalísticas do INPI.	A SEDEC acolherá em suas dependências a representação do INPI, disponibilizando infraestrutura física e de pessoal, sem ônus para o INPI, e deverá proceder com a recepção, entrega, protocolo e encaminhamento ao INPI de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenho industrial, informação tecnológica, indicação geográfica, programa de computador, topografia de circuitos integrados e transferência de tecnologia. O INPI arcará com as despesas de malote.
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	A SEDEC acolherá em suas dependências a representação do INPI, disponibilizando infraestrutura física e de pessoal, sem ônus para o INPI, e executará ações de suporte ao público local sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial, bem como orientá-lo quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira e do público usuário local no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com as entidades locais.	O INPI capacitará pelo menos uma vez por ano os recursos humanos disponibilizados pela SEDEC através de curso na modalidade à distância (EaD), sem custos para nenhuma das partes. Nos casos de capacitação presencial, a SEDEC viabilizará as despesas de passagens, traslado e hospedagem dos servidores do INPI.
5. Disseminar conteúdos relativos ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	A SEDEC deverá identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos destinados a fomentar a cultura da Propriedade Industrial e encaminhar as eventuais demandas desta natureza para a DIREG CE. Nos casos em que o INPI possa atender a demanda, preferencialmente por meio de servidores lotados na DIREG CE, a SEDEC ou o promotor do evento viabilizará as despesas de passagens, traslado e hospedagem dos servidores do INPI.
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	A SEDEC deverá identificar parcerias visando à promoção de eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial e encaminhar as eventuais demandas desta natureza para a DIREG CE. Nos casos em que o INPI possa atender a demanda, preferencialmente por meio de servidores lotados na DIREG CE, a SEDEC ou o promotor do evento viabilizará as despesas de passagens, traslado e hospedagem dos servidores do INPI.

